

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.613, DE 2002

(DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)

TVR 1106/01

MSC 992/01

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cesumar para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Autor : Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado Wilson Santos

I - RELATÓRIO

A proposição supra ementada, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a partir de Mensagem nº 992/01 do Poder Executivo, visa a outorga permissão à Fundação Cesumar para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Foi, nesta Casa, distribuída à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática para juízo de mérito, tendo dela merecido aprovação.

Após, em atendimento ao estatuto pelo alínea "a" do inciso III do artigo 32 do Regimento Interno, o projeto de decreto legislativo *in comento* veio a esta C.C.J.R. para o indispensável exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto às preliminares de admissibilidade, merece registro que o projeto de decreto legislativo em exame observa as exigências constitucionais, jurídicas e regimentais para o seu regular processamento, juízo que, nos termos dos arts. 54, I, 139, II, c, e 202, todos do Regimento Interno, incumbe privativa e terminativamente a esta C.C.J.R.

Com efeito, consoante o art. 109, II, do R.I.C.D. a proposição em exame destina-se a regular matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República.

Vale dizer, pois, que a iniciativa legislativa sobre ela compete a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, quando não seja da esfera da respectiva Mesa.

Ademais, além de não conflitar com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, o projeto apresenta perfeita sintonia com o ordenamento

infraconstitucional vigente. Portanto, vê-se que demonstradas estão a sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Lado outro, quanto à boa técnica legislativa e redacional, a proposição não está a merecer reparos, vez que se apresenta em perfeita consonância com o regramento cogente da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "*dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das lei, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*".

Em face do acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.613, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2.002.

Deputado Wilson Santos
Relator